

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para ampliar o valor da receita bruta para empresas enquadradas como *startups*.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 226, de 2024, de autoria do nobre Deputado Aureo Ribeiro, busca alterar a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, para ampliar o limite de receita bruta anual para empresas enquadradas como *startups*.

Dessa forma, a proposição busca alterar o inciso I do § 1º do art. 4º da referida Lei Complementar nº 182, de 2021, de maneira a elevar o limite de receita bruta para que as empresas possam ser enquadradas como *startups* de R\$ 16.000.000,00 anuais para R\$ 50.000.000,00 anuais, ou de R\$ 1.333.334,00 mensais para R\$ 4.666.666,00 mensais, quando o número de meses em atividade da empresa for inferior a 12 meses.

A proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição busca ampliar o limite de receita bruta anual para que as empresas possam ser enquadradas como *startups*,



atendidos os demais requisitos estipulados em lei. Essencialmente, pretende-se ampliar o referido limite de R\$ 16 milhões anuais para R\$ 50 milhões anuais de receita.

De acordo com a justificação do autor, essa mudança visa corrigir a defasagem causada pela inflação e pelo crescimento do mercado desde 2021, ano em que a lei das startups foi promulgada. O aumento permite que startups em expansão continuem recebendo os benefícios do Marco Legal. Alega, também, que a medida alinha o Brasil a padrões internacionais e incentiva a inovação em setores estratégicos.

Manter o limite desatualizado exclui empresas inovadoras que ainda precisam de apoio para competir em um mercado cada vez mais globalizado. Diversas *startups* que já validaram seu modelo de negócio e estão em fase de expansão, com alto potencial de crescimento e geração de empregos, atualmente ultrapassam o limite de R\$ 16 milhões anuais de receita e, assim, ficam de fora dos benefícios da Lei Complementar nº 182, de 2021. Nesse sentido, defende o autor que aumentar esse limite permitiria que essas empresas continuassem a receber apoio para escalar suas operações e consolidar sua posição no mercado.

O autor alega que em países da Europa os valores já estão bem acima do praticado no Brasil, e cita o exemplo de Portugal, no qual o limite refere-se a um volume anual de negócios que não exceda 50 milhões de euros. Menciona ainda que existem setores nos quais os custos de pesquisa e desenvolvimento são extremamente elevados, como ocorre com os setores de tecnologia, aeroespacial, de biotecnologia e de energia.

Assim, a expansão do limite de enquadramento permitirá que *startups* nesses setores obtenham acesso aos benefícios do marco legal, estimulando a inovação em áreas estratégicas para o País, sendo assim medida crucial para fortalecer o ecossistema de inovação no Brasil, impulsionar o crescimento econômico e garantir a competitividade do país em um cenário global cada vez mais dinâmico.

Apresentadas essas informações, destacamos que, em nosso entendimento, é essencial reconhecer que a atualização do limite de receita



bruta para o enquadramento das *startups* representa uma medida com potencial para fortalecer o ambiente de negócios no Brasil. Assim, a elevação do teto de R\$ 16 milhões para R\$ 50 milhões aprimora a efetividade do marco legal das *startups* ao permitir que negócios em estágio mais maduro, mas ainda dependentes de políticas de fomento, permaneçam sob sua proteção normativa.

Trata-se, portanto, de um aperfeiçoamento regulatório que favorece a competitividade nacional, estimula o investimento produtivo, impulsiona a geração de empregos qualificados e contribui para a modernização do parque empresarial brasileiro.

É oportuno apontar que, de acordo com o relatório “Inovação em movimento: um mapa sobre as startups no Brasil em 2023”, o país contava com mais de 12.000 startups ativas em 2022, após um crescimento, nos 10 anos anteriores, de 122% no número dessas empresas, que abrangem setores estratégicos como saúde, educação e logística.¹

Ademais, noticia-se que “o ano de 2024 consolidou o Brasil como um polo de inovação, com *startups* brasileiras captando um total de R\$ 13,9 bilhões, um aumento impressionante de 50% em relação a 2023. Esse crescimento não foi apenas quantitativo, mas também qualitativo, com aportes cada vez mais estratégicos direcionados a *startups* de alto impacto.”² Assim, pode-se claramente observar a importância das *startups* para o empreendedorismo, a inovação e, de forma mais ampla, para nossa economia.

Dessa forma, em face do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 226, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.
Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

¹ Disponível em: <<https://pages.cortex-intelligence.com/hubfs/panorama-das-startups-2023.pdf>>. Acesso em: abr.2025.

² Disponível em: <https://liga.ventures/insights/artigos/balanco-do-ecossistema-de-startups-no-brasil-em-2024-avancos-e-tendencias/>>. Acesso em: abr.2025.

